



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.673/2013

Estabelece critérios para funcionamento dos semáforos após 23:00 horas no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os semáforos instalados no Município de Divinópolis funcionarão somente com sinal de alerta (intermitente) das 23:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º Fica a Secretaria, responsável de providenciar os meios necessários para atender ao que dispõe o caput do art.1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo adequará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de maio de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador-Geral do Município